19/10/2022

Número: 0601840-85.2022.6.12.0000

Classe: REPRESENTAÇÃO

Órgão julgador colegiado: Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral

Órgão julgador: GABINETE DO JUIZ AUXILIAR 3

Última distribuição: 19/10/2022

Valor da causa: R\$ 0,00

Assuntos: Pesquisa Eleitoral - Divulgação de Pesquisa Eleitoral Sem Prévio Registro

Segredo de justiça? NÃO
Justiça gratuita? NÃO

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado	
COLIGAÇÃO TRABALHANDO POR UM NOVO FUTURO	TEOFILO OTTONI ALVES KNOELLER (ADVOGADO)	
(FEDERAÇÃO PSDB/CIDADANIA / 10-REPUBLICANOS / 11-	MARLA DINIZ BRANDAO DIAS (ADVOGADO)	
PP / 40-PSB / 22-PL / 12-PDT) (REPRESENTANTE)	MARCIO ANTONIO TORRES FILHO (ADVOGADO)	
	LUCIA MARIA TORRES FARIAS (ADVOGADO)	
	EDMILSON CARLOS ROMANINI FILHO (ADVOGADO)	
	ARNALDO PUCCINI MEDEIROS (ADVOGADO)	
	ARY RAGHIANT NETO (ADVOGADO)	
	MAITE NASCIMENTO LIMA (ADVOGADO)	
REAL TIME MIDIA LTDA (REPRESENTADO)		
REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA		
(REPRESENTADO)		
NOVUS MIDIA S.A. (REPRESENTADO)		
JORNAL O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL LTDA		
(REPRESENTADO)		
EDITORA GAZETA DO POVO S/A (REPRESENTADO)		
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO MATO		
GROSSO DO SUL (FISCAL DA LEI)		
Documentos		

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
12239 091	19/10/2022 11:55	<u>Decisão</u>	Decisão



JUSTIÇA ELEITORAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO SUL

REPRESENTAÇÃO (11541) nº 0601840-85.2022.6.12.0000

PROCEDÊNCIA: Campo Grande - MATO GROSSO DO SUL

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO TRABALHANDO POR UM NOVO FUTURO (FEDERAÇÃO

PSDB/CIDADANIA / 10-REPUBLICANOS / 11-PP / 40-PSB / 22-PL / 12-PDT) ADVOGADO: TEOFILO OTTONI ALVES KNOELLER - OAB/MS23390-A

ADVOGADO: MARLA DINIZ BRANDAO DIAS - OAB/MS0014029 ADVOGADO: MARCIO ANTONIO TORRES FILHO - OAB/MS7146-A ADVOGADO: LUCIA MARIA TORRES FARIAS - OAB/MS8109-A

ADVOGADO: EDMILSON CARLOS ROMANINI FILHO - OAB/MS20894

ADVOGADO: ARNALDO PUCCINI MEDEIROS - OAB/MS6736

ADVOGADO: ARY RAGHIANT NETO - OAB/MS5449-A ADVOGADO: MAITE NASCIMENTO LIMA - OAB/MS22855-A

REPRESENTADO: REAL TIME MIDIA LTDA

REPRESENTADO: REDE MS INTEGRAÇÃO DE RADIO E TELEVISÃO LTDA

REPRESENTADO: NOVUS MIDIA S.A.

REPRESENTADO: JORNAL O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL LTDA

REPRESENTADO: EDITORA GAZETA DO POVO S/A

RELATOR: Juiz JOSÉ EDUARDO CHEMIN CURY

DECISÃO LIMINAR

Vistos.

Trata-se de representação por pesquisa irregular ajuizada pela COLIGAÇÃO TRABALHANDO POR UM NOVO FUTURO, em face da empresa de pesquisa REAL TIME MIDIA LTDA., da contratante e divulgadora REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA., e dos veículos divulgadores NOVUS MIDIA S.A., JORNAL O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL LTDA., e EDITORA GAZETA DO POVO S/A, na qual se impugna a pesquisa eleitoral registrada no TSE sob o n. **MS-03328/2022**, que teve início em 14/10/2022 e término em 15/10/2022, com a divulgação prevista para o dia 17/10/2022.

A representante narra que

No dia 11/10/2022 foi registrada pesquisa eleitoral no TRE-MS, pela representada, n. MS-03328/2022, com divulgação para o dia 17/10/2022. Referida pesquisa atualmente encontra-se sendo divulgada nos meios de comunicação com o nome de "pesquisa RealTime Big Data" 5 . Pois bem. A



pesquisa deve ser considerada não registrada pois, após o prazo previsto no §7º do art. 2º da Res. 23.600/2019 do TSE, deixou de complementar a informação relativa ao inciso IV:

[...]

Nota-se do documento de "Detalhamento de Bairro/Município", acostado junto ao PesqEle, que não houve a complementação quanto ao número de eleitoras e eleitores pesquisadas(os) em cada setor censitário ou, ao menos, quanto a cada bairro.

[...]

Observa-se que o instituto indica o número de entrevistados por município, mas nunca o número de eleitores por bairro ou por setor censitário. Cumpre destacar que o número de eleitores por Município não se confunde com um setor censitário.

Pede a concessão de tutela de urgência com o objetivo de proibir a divulgação do resultado da pesquisa de n. **MS-03328/2022**, sob pena de multa pelo seu descumprimento.

É o relatório.

Passo a decidir.

Neste momento de cognição sumária, avalio os elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

A representante afirma que existe o descumprimento da formalidade legal prevista para a complementação das informações da pesquisa eleitoral, mais especificamente a falta dos dados relativos ao número de eleitoras e eleitores pesquisadas(os) em cada setor censitário, conforme o art. 2º, do § 7º, inciso IV, da Resolução TSE n. 23.600/19, a saber:

§ 7º A partir do dia em que a pesquisa puder ser divulgada e até o dia seguinte, o registro deverá ser complementado, sob pena de ser a pesquisa considerada não registrada, com os dados relativos:

[...]

IV - em quaisquer das hipóteses dos incisos I, II e III deste parágrafo, ao número de eleitoras e eleitores pesquisadas(os) em cada setor censitário e a composição quanto a gênero, idade, grau de instrução e nível econômico das pessoas entrevistadas na amostra final da área de abrangência da pesquisa eleitoral.

A irregularidade apontada, torna a pesquisa irregular, posto que não foram informados, conforme consulta ao sistema PesqEle, os dados relativos ao número de eleitoras e eleitores pesquisadas(os) em cada setor censitário, apesar de todas as outras informações terem sido entregues.



Em que pese o indício de irregularidade, resta dúvida quanto à ser imprescindível a entrega de dados referentes ao chamado "setor censitário", que se mostra inerente à metodologia da pesquisa.

O artigo "Como funcionam as pesquisas eleitorais?", de autoria de André Shalders, publicado no site da BBC Brasil <disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/brasil-43845326>, traz alguns esclarecimentos, a saber:

A BBC Brasil conversou e enviou questionamentos por e-mail a diretores de três grandes institutos de pesquisas com atuação no Brasil (Ibope, Datafolha e Ipsos) para entender como são feitos estes levantamentos.

Como é feita uma pesquisa?

Primeiro, os pesquisadores definem uma *amostra* que seja representativa do grupo a ser pesquisado, usando dados públicos. O objetivo é escolher um número limitado de pessoas, cujas características sejam parecidas com a do grupo maior que se queira pesquisar (que os estatísticos chamam de *universo*).

Para que a pesquisa esteja correta, a amostra precisa corresponder ao universo dentro de alguns critérios (escolaridade, idade, gênero, etc). Esses critérios são chamados de *variáveis*. Por exemplo: os últimos dados do TSE mostram que 52,4% dos 146,4 milhões de eleitores brasileiros são mulheres. Portanto, uma amostra de 2.000 eleitores deverá ter 52,4% de mulheres (1.048 eleitoras).

[...]

As variáveis levadas em conta mudam de instituto para instituto e de acordo com o objetivo do levantamento. "Quanto mais as variáveis escolhidas estiverem relacionadas com o objeto do levantamento, melhor será a amostra", diz a diretora do Ibope Márcia Cavallari. No caso do Ibope, as variáveis consideradas geralmente são as de gênero, faixa etária, escolaridade e ramo no qual a pessoa trabalha (ou se é desempregada).

Depois de calculada a amostra, é preciso fazer as entrevistas com as pessoas que preencham aqueles critérios.

Cada instituto de pesquisa tem a própria forma de fazer isto: o Ibope determina a área em que o entrevistador fará a pesquisa usando os chamados <u>"setores censitários"</u> definidos pelo IBGE (isto é, a mesma divisão do território usada no Censo brasileiro). A vantagem disto, diz Cavallari, é poder saber exatamente onde cada entrevista ocorrerá - o pesquisador é enviado a uma área contínua, situada em um único quadro urbano ou rural.

"A partir daí, o entrevistador vai percorrer esse território (o do setor censitário) até preencher todas as entrevistas que estavam designadas para ele", diz Cavallari.

Já o Datafolha usa outra metodologia, baseada nos chamados <u>"pontos de fluxo"</u>: os pesquisadores são mandados a locais fixos, e entrevistam os passantes.



Na consulta da pesquisa impugnada no PesqEle, vê se que a representada inseriu a seguinte informação quanto à metodologia a ser utilizada:

Metodologia de pesquisa:

Pesquisa quantitativa, que consiste na realização de entrevistas pessoais, com a aplicação de questionário estruturado junto a uma amostra representativa do eleitorado em estudo. Pesquisa realizada no Estado do Mato Grosso do Sul.

Nota-se que não houve a escolha da metodologia baseada no critério do setor censitário. No plano amostral a representada menciona:

Representativo do eleitorado da área em estudo, elaborada em três estágios. No primeiro estágio faz-se um sorteio probabilístico dos municípios, onde as entrevistas serão realizadas, pelo método PPT (Probabilidade Proporcional ao Tamanho), tomando o eleitorado como base para tal seleção. No segundo estágio faz-se um sorteio probabilístico dos **setores censitários**, onde as entrevistas serão realizadas, pelo método PPT (Probabilidade Proporcional ao Tamanho), tomando a população de 16 anos ou mais residente nos setores como base para tal seleção. No terceiro e último estágio, **dentro dos setores sorteados**, os respondentes são selecionados através de quotas amostrais proporcionais em função de variáveis significativas

Na complementação do § 7º, do art. 2º, da Resolução TSE n. 23.600/19, a representada entregou os dados, tendo inclusive informado os municípios e bairros nos quais realizou a pesquisa, não tendo sinalizado quantas entrevistas procedeu em cada um dos bairros.

De tal forma que, nos termos legais, há necessidade da juntada, em complementação, dos dados relativos ao número de eleitoras e eleitores pesquisadas(os) em cada setor censitário ou em cada bairro, como vem entendendo o e. TRE/MS (*RE-Rp n. 0601652-92, j. 30.09.2022, rel. Des. VLADIMIR ABREU DA SILVA*), havendo a probabilidade do direito alegado pela representante.

Também se percebe, de plano, o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, já que a pesquisa tinha a data de divulgação prevista para o dia 17/10/2022, não se podendo permitir a continuação de divulgação de pesquisa potencialmente irregular.

Ante o exposto, presentes os requisitos necessários, com fulcro no art. 16, § 1º, da Resolução TSE n. 23.600/19, **DEFIRO** o pedido liminar e **determino** às representadas REAL TIME MIDIA LTDA., REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA., NOVUS MIDIA S.A., JORNAL O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL LTDA., e EDITORA GAZETA DO POVO S/A, a imediata suspensão da divulgação da pesquisa **MS-03328/2022**, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), no caso de descumprimento.

A representada REAL TIME MIDIA LTDA. também deverá comunicar sobre a suspensão da divulgação da pesquisa **MS-03328/2022** a todos quantos tenha entregado o relatório da referida pesquisa, devendo comprovar a comunicação nos autos, no prazo da defesa.



Determino a citação das representadas para, querendo, apresentarem defesa no prazo de 2 (dois) dias, nos termos do art. 18, *caput*, da Resolução TSE n. 23.608/19; o instrumento de citação deverá ser formado com observância do quanto previsto no § 2º, do mesmo art. 18.

Proceda-se à **intimação da representante** do teor da presente decisão, servindo esta decisão como mandado.

Apresentada a defesa, ou decorrido o respectivo prazo, proceda-se à **intimação** do MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, para emissão de parecer.

Após, retornem os autos, em conclusão.

À Secretaria Judiciária para as providências, especialmente para que retire a anotação de urgência do presente feito.

Campo Grande, data da assinatura eletrônica.

Juiz JOSÉ EDUARDO CHEMIN CURY Relator